



HapnerKroetz
Advogados

COVID-19

MEDIDAS DO GOVERNO
IMPACTO SOBRE QUESTÕES TRIBUTÁRIAS
ATUALIZADO - 08/04/2020

abril.2020



HapnerKroetz
Advogados

COVID-19

MEDIDAS DO GOVERNO IMPACTO SOBRE QUESTÕES TRIBUTÁRIAS

Com o objetivo de amenizar o forte impacto que os contribuintes em geral estão sofrendo com a pandemia do Coronavírus (COVID-19) foram publicadas uma série de regras específicas de natureza tributária, tanto em relação às obrigações principais quanto acessórias, federais e estaduais.

A seguir, HAPNER KROETZ ADVOGADOS, por meio de seu departamento tributário, traz ao seu conhecimento a relação e detalhes dessa novel legislação tributária, colocando-se, desde logo, à disposição de seus Clientes as providências necessárias à sua aplicação e eficácia.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2020, DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, CONCEDENDO A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO COM O OBJETIVO FACILITAR O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

Com essa medida a alíquota do Imposto de Importação fica alterada para zero por cento, até o dia 30 de setembro de 2020, para as mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM listados no Anexo I desta Resolução (p. ex. álcool etílico com um teor alcoólico igual ou superior a 70%, outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, gel antisséptico próprio para higienização das mãos, vestuário e seus acessórios de proteção, luvas de proteção de plástico, artigos de laboratório ou de farmácia, tubo laríngeo próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada, respiratórios de reanimação, respiradores automáticos (pulmões de aço), máscaras contra gases, termômetros clínicos, dentre outros).

Da mesma forma, fica disciplinado que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que exerçam atividades de licenciamento, controle ou fiscalização de importações das mercadorias compreendidas no referido Anexo deverão adotar tratamento prioritário para a liberação dessas mercadorias.

DESPACHO ADUANEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.927, DE 17 DE MARÇO DE 2020, SIMPLIFICA E AGILIZA O DESPACHO ADUANEIRO DE MERCADORIAS IMPORTADAS DESTINADAS AO COMBATE DA COVID-19

Referida Instrução Normativa visa manter um fluxo rápido de abastecimento de bens, mercadorias e matérias-primas destinadas ao combate da pandemia, como também evitar gargalos nos recintos aduaneiros ao agilizar a entrega das cargas.

Outra alteração relevante promovida pela instrução normativa é a inclusão das importações promovidas por importadores certificados na modalidade OEA (Operador Econômico Autorizado) num rito mais simplificado de importação.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

PORTARIA ME Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020, ESTABELECE MEDIDAS RELACIONADAS AOS ATOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, INCLUINDO SUSPENSÃO, PRORROGAÇÃO E DIFERIMENTO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE RELACIONADA AO COVID-19

A Portaria autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a praticar os seguintes atos:

- suspender, por até noventa dias: a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União; b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência; e;
- oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019.

SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, ALTERANDO OS PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL.

Medida relevante para contribuintes inscritos no Simples Nacional, conforme Tabela IV da Lei Complementar nº 123/2006.

A referida Resolução tem como destaque pontual a prorrogação dos seguintes tributos e situações:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS,
- V - Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/ 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 da LC 123/06;
- VII - Recolhimento do MEI.

De forma prática, os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) ficam prorrogados da seguinte forma:

- I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- III- o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA PGFN Nº 7820, DE 18 DE MARÇO DE 2020, ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EM FUNÇÃO DOS EFEITOS DO COVID-19 NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, estabelecida pela Portaria, tem por objeto:

- O pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
- O parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- O diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

Essa transação extraordinária deve ser efetivada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br).

Como de praxe, a adesão à proposta de transação relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito.

Importante destacar que a adesão à transação extraordinária implica manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Como o fundamento dessa Portaria é a Medida Provisória nº 899/2019, o prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 25 de março de 2020. Caso o Congresso Nacional finalize o processo legislativo de conversão dessa Medida Provisória em Lei Ordinária, deverá a PGFN editar nova Portaria com a respectiva prorrogação desse curto prazo originalmente fixado.

Com isso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o Edital nº 2/2020, que prorroga o prazo do Acordo de Transação por Adesão. Importante destacar que os requisitos e os benefícios permanecem de acordo o Edital nº 1/2019.

PGFN COVID-19

PORTARIA PGFN Nº 7821, DE 18 DE MARÇO DE 2020, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

A Portaria determina a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos seguintes prazos:

- para impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR;
- para apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT;
- para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e recurso contra a decisão que o indeferir.

Essa regra aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

Ficam igualmente suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

- de apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- para instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

Da mesma forma, estão suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

O atendimento a advogados, devem ser mantidos e realizados, preferencialmente, de forma telepresencial, por telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou canais de videoconferência disponíveis na internet.

IPI

DECRETO Nº 10.285, DE 20 DE MARÇO DE 2020, REDUZINDO TEMPORARIAMENTE AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI INCIDENTES SOBRE OS PRODUTOS QUE MENCIONA, COM O OBJETIVO FACILITAR O COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS / COVID-19

Referido Decreto reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no Anexo ao mesmo, conforme a Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016.

São produtos tais como: Álcool etílico com um teor alcoólico igual ou superior a 70%; desinfetantes para uso direto em aplicações domissanitárias; gel antisséptico próprio para higienização das mãos; vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico; presilha plástica para máscara de proteção individual; clip nasal plástico e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual; óculos de segurança; viseiras de segurança; aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros; cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição; tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória; e, também, máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos.

Está previsto também que a partir de 1º de outubro de 2020, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre referidos produtos.

Da mesma forma, o Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020, zerou até 30 de setembro as alíquotas do IPI de artigos de laboratório ou de farmácia, luvas e termômetros clínicos. Essa medida, em caráter emergencial, amplia a lista de itens com IPI reduzido previstos no Decreto nº 10.285/2020 e tem por objetivo a redução do custo tributário de produtos utilizados na prevenção e tratamento do coronavírus.

Nesse caso, as alíquotas do IPI serão restabelecidas em 1º de outubro de 2020, ficando compatíveis com a redução das alíquotas do Imposto de Importação efetuadas pela Resolução nº 16, de 17 de março de 2020, editada pelo Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

RECEITA FEDERAL ATENDIMENTO PRESENCIAL

PORTARIA RFB Nº 543, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ESTABELECE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, REGRAS PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO, E SUSPENDE O PRAZO PARA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19

A Portaria determina que o atendimento presencial nas unidades da RFB, até 29 de maio de 2020, fique restrito aos seguintes serviços:

- Regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF)- beneficiário; parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet; procuração RFB; e protocolo de processos relativos aos serviços de (a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a PFN; (b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural; (c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil; (d) retificações de pagamento; e, igualmente, (e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até 29 de maio de 2020, inclusive impugnações perante as DRJ's, manifestações de inconformidade e recursos voluntários ao CARF.

Da mesma forma, estão suspensos até 29 de maio de 2020 os seguintes procedimentos administrativos:

- De emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas; registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração; registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e, também, Declarações de Compensação.

CND - PRAZO DE VALIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CND) E CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CPEND), EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO COVID-19.

Referida Portaria Conjunta prorroga por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação da mesma.

CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR - CBE

CIRCULAR BACEN Nº 3.995, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR (CBE), EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO COVID-19.

A declaração anual, com data base em 31 de dezembro de 2019, deveria ser entregue até 5 de abril de 2020 e, agora, o prazo final foi estendido para 1º de junho de 2020. A declaração trimestral, com data base em 31 de março de 2020, deveria ser entregue no até 5 de junho de 2020 e, agora, deverá ser entregue entre 15 de junho e 15 de julho de 2020.

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA (DIRPF)

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.930, DE 1º DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DO IMPOSTO DA RENDA DA PESSOA FÍSICA (DIRPF).

Atendendo às medidas de precaução sugeridas pela OMS, a Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo para apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) do dia 30 de abril para o dia 30 de junho de 2020, ou seja, concedeu 60 dias adicionais para referida Declaração.

Juntamente com a prorrogação do prazo para apresentação da Declaração foram alterados os prazos para pagamento das cotas do IRPF e foi excluída a exigência de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração de ajuste anual.

A primeira ou única cota passa a ter o vencimento no dia 30 de junho de 2020, enquanto as demais cotas vencem no último dia útil dos meses subsequentes.

Para aqueles contribuintes que já agendaram o pagamento das cotas, a RFB fará a reprogramação automática dos débitos de acordo com os novos prazos de vencimento.

IOF - REDUÇÃO

DECRETO Nº 10.305, DE 1º DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS – IOF, NAS OPERAÇÕES QUE ESPECIFICA.

Por meio desse Decreto fica reduzida a zero a alíquota do IOF incidente sobre operações de crédito pelo prazo de 90 dias.

A alíquota atual é de 0,0041% ao dia limitado a 365 dias mais adicional de 0,38% para a pessoa jurídica; de 0,00137% ao dia no caso de pessoa jurídica optante pelo Simples e 0,0082% ao dia limitado a 365 dias para a pessoa física mais adicional de 0,38%.

Além disso, também é reduzida pelo mesmo período, a alíquota adicional do IOF de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), incidente sobre essas operações de crédito, a qual tem maior impacto sobre as operações de curto prazo no momento em que as pessoas físicas e jurídicas necessitam de maior liquidez.

Portanto, são beneficiários dessa medida beneficia tanto as pessoas físicas, como as pessoas jurídicas, inclusive as optantes pelo Simples Nacional.

PIS E COFINS PRAZO

PORTARIA ME Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, PIS E COFINS.

Essa Portaria prorrogou o prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, da contribuição para o PIS e COFINS, que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente.

Efetuando o pagamento até esses novos prazos diferidos, não haverá a incidência de juros ou multa de mora.

EFD CONTRIBUIÇÕES DCTF - PRAZOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.932, DE 3 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DA EFD-CONTRIBUIÇÕES, ALÉM DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF), REFERENTES AOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020.

Em conjunto à prorrogação dos prazos de vencimento dos tributos vinculados, ficam prorrogados para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 – sem a incidência de multa por atraso na entrega.

Relevante também notar que foi igualmente prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) desses mesmos meses. A apresentação das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 será prorrogada para até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020. Os contribuintes que fizerem essa opção poderão entregar a DCTF sem a incidência da denominada multa por atraso na entrega da declaração (MAED).

CPRB PRAZO

PORTARIA Nº 150, DE 7 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTO DA CPRB ESPECIFICADOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO COVID-19.

Com essa medida, o Ministério da Economia postergou o vencimento da CPRB relativa aos meses de março e abril de 2020, estabelecendo novo vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e setembro, respectivamente.

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO ESTADUAL Nº 4.230, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19

Envolvendo a matéria tributária, aplica-se tão somente o disposto no artigo 18, mediante suspensão, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional (a) dos prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos, por trinta dias; bem como (b) o acesso aos autos dos processos físicos, por 30 (trinta) dias.

Desse modo, referida suspensão aplica-se às impugnações e recursos voluntários nos processos administrativos fiscais de competência da Secretaria de Estado da Fazenda e respectivas Delegacias Regionais da Receita.

CONSELHO DE CONTRIBUINTEs

PROVIMENTO Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE CONTRIBUINTEs E RECURSOS FISCAIS – CCRF DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19

Referido Provimento suspende as sessões de julgamento das Câmaras e do Pleno do CCRF a partir de 16 de março de 2020, bem como a suspensão de todos os prazos relativos aos processos administrativos fiscais em trâmite perante aquele Órgão.

ICMS SIMPLES NACIONAL

DECRETO Nº 4.386, DE 27 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, EXCLUSIVAMENTE PARA AS PESSOAS JURÍDICAS INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL, RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE MESES DE REFERÊNCIA:

- março 2020 para até 30 de junho de 2020;
- abril 2020 para até 31 de julho de 2020;
- maio 2020 para até 31 de agosto de 2020.

INSS, ICMS, ISS SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN Nº 154, DE 3 DE ABRIL DE 2020, DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, ALTERANDO OS PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL.

Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, de competência federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS), respectivamente, ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

- Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, prorrogado para 20 de outubro de 2020;
- Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, prorrogado para 20 de novembro de 2020;
- Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, prorrogado para 21 de dezembro de 2020.

Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

- Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, prorrogado para 20 de julho de 2020;
- Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, prorrogado para 20 de agosto de 2020;
- Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, prorrogado para 21 de setembro de 2020.

A prorrogação em 6 meses dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional foi mantida pelo Comitê-Gestor.